



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

Lei n.º 1.301 de 05 de abril de 2006.

"Acresce ao Capítulo II a Seção VIII (Das Penalidades) na Lei nº 1.173, de 26/11/2003 e dá

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica acrescido ao Capítulo II a Seção VIII (Das Penalidades) o artigo 66, na Lei nº 1.173, de 26 de novembro de 2005, passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

### SEÇÃO VIII

#### DAS PENALIDADES

**Art. 66 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

*I - a atualização pelo indexador, na forma cabível;*

*II - à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito atualizado, até 30 (trinta) dias do vencimento;*

*III - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado, a partir do 31º dia do vencimento;*

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM**

Prefeitura Municipal de Heliódora/Minas Gerais, em 05 de abril de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

**Luiz Roberto de Souza**

Prefeito Municipal